



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo, nº65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19 de 95%, se faz necessário a regressão do município de Paulicéia/SP, para a FASE - I – VERMELHA/EMERGENCIAL – ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o aumento dos casos de Covid-19 no município e região, onde vem resultando em muitas mortes;

CONSIDERANDO a recomendação administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescentando o quanto segue:

ARTIGO 2º - Fica determinado, **TOQUE DE RECOLHER**, todos os dias da semana, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã;

Parágrafo Primeiro: Fica proibido a circulação de pessoas, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo, por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança;

Parágrafo Segundo: Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, no período do toque de recolher;

Parágrafo Terceiro: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o funcionamento no horário do toque de recolher, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde, Postos de Combustíveis;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

ARTIGO 4º - Fica determinado **LOCKDOWN**, nos finais de semana, sábado e domingo, sendo proibido a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observando o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea;

Parágrafo Terceiro: A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19, somente é permitida para fins de atendimento médico;

Artigo 5º: Fica permitido os serviços de taxi, moto taxi, transporte por aplicativos, estes, deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste artigo;

Artigo 6º - Aos finais de semana, sábado e domingo, fica proibido a circulação de veículos particulares, salvo por motivo de força maior;

Artigo 7º - Aos finais de semana, sábado e domingo, fica proibido o acesso ao rio Paraná através das rampas públicas e particulares, exceto para serviços prestados nos tanques redes e por motivos de força maior;

Artigo 8º – Fica autorizado nos finais de semana de lockdown, os serviços de farmácias, Unidades de Saúde, Postos de Combustíveis;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Artigo 9º - Fica permitido nos dias de lockdown, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias e sorveterias, distribuidoras de Gás, somente entregas por meio de delivery, das 5:00 às 22:00 horas;

Artigo 10º - Fica proibido os hotéis, pousadas e afins admitirem novos hóspedes em dias de lockdown;

ARTIGO 11º - Considerando a fase EMERGENCIAL, do plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº65.563, de 11 de março de 2021, ficando **AUTORIZADO**, de **SEGUNDA a SEXTA FEIRA**, as atividades tidas como essenciais, **somente por meio de delivery e drive-thru**, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento de:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares, padarias;

II - Supermercados e congêneres;

III – Lojas de materiais de construção;

IV - Clínicas, serviços odontológicos, óticas, farmácias, drogarias, serviços de limpeza, estabelecimentos de saúde animal, pet-shops;

V - Comércio varejista e atacadista;

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado as entregas por meio de delivery até as 22:00 horas, vedado a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas;

Parágrafo Segundo - É permitido ainda o funcionamento de:

VI – Postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas de veículos automotores;

VII – Serviços de segurança privada;

VIII – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

IX – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;

X – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

ARTIGO 12º - Fica proibido, todos os dias da semana, as realizações de celebrações religiosas coletivas, tais como, cultos, missas, reuniões de qualquer natureza, podendo os prédios religiosos permanecerem abertos para orações individuais;

ARTIGO 13º - Fica suspensa o funcionamento da feira livre;

Artigo 14º - Fica autorizado, funcionamento no setor hoteleiro e pousadas, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação para todos os setores, ficando vedado o funcionamento de bares, restaurantes e áreas comuns, sendo a alimentação permitido somente nos quartos, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos;

Artigo 15º - Fica permitido o acesso ao rio Paraná através das rampas municipais e privadas, de segunda a sexta feira;

Parágrafo Primeiro – O acesso ao rio Paraná, através das rampas municipais e privadas, deverá ser fechada na sexta feira, as 18:00 horas;

Artigo 16º - Fica vedado por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Paulicéia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Artigo 17º - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

ARTIGO 18º - Fica mantida suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, ficando a Coordenadoria Municipal de Educação com as competências em consonância com os órgãos afins;

ARTIGO 19º - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas municipais;

ARTIGO 20º - Fica suspenso o atendimento ao público, nas repartições administrativas privadas, devendo adotar o atendimento home office;

ARTIGO 21º – Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 22º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 23º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº465/21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

- I – Advertência;
- II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)
- III – Interdição total ou parcial das atividades;
- IV – Cessaç o de alvar  de localiza o e funcionamento;

ARTIGO 24º - Fica determinado o fechamento do balne rio municipal;

ARTIGO 25º – Este Decreto entrar  em vigor na data de sua publica o, revogando-se as disposi es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulic ia, 15 de mar o de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro pr prio e publicado no Di rio Oficial do Munic pio.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo